

RELATÓRIO TRIMESTRAL

Artigo 61.º, n.º 1

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

Processo n.º 13511/18.2T8LSB

Período: 01.04.2022 a 30.06.2022

1.- Introdução

A Comissão Liquidatária do Banif – Banco Internacional do Funchal, SA, em Liquidação, vem apresentar, nos termos do artigo 61º, nº 1, do CIRE, a informação trimestral sucinta sobre o estado da administração e liquidação prevista no artigo 61º, nº 1, do CIRE, devidamente visada pela Comissão de Credores, relativa ao segundo trimestre de 2022.

À presente Informação Trimestral junta-se, como Anexo 1, o mapa dos Movimentos ocorridos, a débito e crédito, no decurso do trimestre. Procurou-se, na medida do possível, manter o formato da anterior Informação Trimestral, para maior facilidade de comparação e análise da evolução desta liquidação judicial.

2.1 - Os principais factos ocorridos no trimestre. A atividade jurídico-administrativa

A Comissão Liquidatária não dispõe atualmente de qualquer trabalhador, sendo apoiada na área administrativa e de acordo com as necessidades de cada momento, por recursos humanos da RCM, empresa que fornece o essencial dos serviços administrativos a esta Liquidação, em termos que se consideram adequados à prossecução dos objetivos da liquidação judicial em curso.

No decurso do segundo trimestre de 2022 foram fechadas e aprovadas as contas anuais relativas ao exercício de 2021 e aprovado o Relatório Anual da Comissão Liquidatária relativo a este exercício, já entregue nesse Tribunal.

Ao mesmo tempo, intensificaram-se os trabalhos no sentido de concluir o complexo processo de análise das reclamações recebidas, classificadas por categorias, tendo em conta as diversas emissões de dívida a que se reportam e a diferente natureza e fundamentação dos créditos invocados, sublinhando-se de novo que uma grande parte dos reclamantes formulou pedidos de natureza indemnizatória, com base nas condições, alegadamente enganosas, de aquisição de valores mobiliários emitidos pelo Banif, SA.

Nesta fase está em curso a análise dos créditos reclamados como comuns ou ordinários por outras entidades que não os investidores em valores mobiliários emitidos pelo Banif anteriormente à aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal, a 20 de dezembro de 2015, bem como dos créditos privilegiados do Fundo de Resolução e da Autoridade Tributária. A apresentação da listagem com os créditos reconhecidos e graduados, nos termos do artigo 129º do CIRE, deverá ser apresentada no mais breve prazo possível e, em qualquer caso, até à data de 30 de novembro do corrente ano que foi indicada pela Mª Juíza do processo, por despacho proferido a 13 de setembro, como limite para a junção aos autos daquela listagem.

2.2- Relações com o *Monitoring Trustee*

Durante o segundo trimestre de 2022, prosseguiu o fornecimento de informação periódica, com frequentes interações com os representantes da Grant Thornton, a entidade que exerce as funções de *Monitoring Trustee* com vista a acompanhar a execução das metas e objetivos constantes da decisão de ajuda de Estado da Comissão Europeia (*State Aid case* nº SA 43977) adotada na altura da aplicação da medida de resolução.

O último Relatório semestral (*12th Report*), com a atualização do estado do cumprimento das diferentes metas impostas pela CE, foi-nos enviado pelo *Monitoring Trustee*, em versão *draft*, em finais de junho, e confirmado em versão definitiva pela Comissão Europeia já durante o mês de agosto de 2022.

2.3- Situação de veículos automóveis em nome do Banif

Como se referiu na anterior Informação Trimestral, esta Liquidação tem vindo a pagar os IUCs e coimas associadas a diversas viaturas, que formalmente permanecem em nome do Banif, SA, mas cujo paradeiro e respetivos detentores materiais não são conhecidos, debitando seguidamente o Banco Santander Totta (BST) pelo montante despendido a este título. Face à posição entretanto assumida por aquele banco de que considerava tais veículos propriedade desta Massa em Liquidação, a Comissão

Liquidatária solicitou ao Banco de Portugal que transmitisse o seu entendimento quanto à base jurídica desta situação, tendo em conta os termos da Deliberação do Conselho de Administração daquela autoridade nacional de resolução, de 20 de dezembro de 2015 (23,30).

Não tendo havido até ao momento qualquer resposta, a Comissão Liquidatária fez nova insistência junto do Banco de Portugal no sentido de esclarecer tal questão.

2.4- Registo centralizado de valores emitidos pelo Banif

A alteração do Código de Valores Mobiliários (CVM) decorrente da publicação da Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro, veio, nos termos do seu artigo 64.º-A, instituir a obrigatoriedade de registo dos valores mobiliários de emitentes que se encontrem em liquidação ou insolvência junto do próprio emitente, ou de um intermediário financeiro que o represente.

Dada a limitação dos recursos desta Liquidação, foi desde logo afastada a alternativa, necessariamente dispendiosa, de recurso a um intermediário financeiro, pelo que foi necessário iniciar com os meios próprios os trabalhos de constituição de uma base de dados específica que servisse de suporte a esse registo centralizado.

Importa referir que este processo, pela sua elevada complexidade e por pressupor a intervenção de uma multiplicidade de outras entidades, não se encontra ainda integralmente concluído na Liquidação do Banif, embora se possa considerar que se acha numa fase muito adiantada.

Na realidade, já foi constituído um registo junto do emitente Banif, SA (embora o mesmo não esteja ainda no seu formato final) que permitiu a consecução dos objetivos visados pelo artigo 64º-A do CVM.

A base de dados própria necessária ao funcionamento do novo sistema de registo centralizado no emitente é alimentada pela informação disponibilizada através da Interbolsa e dos intermediários financeiros nela participantes. Sem prejuízo dessa informação constar já de suporte informático que permite proceder às necessárias inscrições ou averbamentos, encontra-se em desenvolvimento um *software* aplicativo que permitirá concentrar todas as ferramentas relacionadas com as inscrições e movimentos registrais, as bases documentais de suporte ao registo e também, de forma integrada, gerar extratos e reportes para a Autoridade Tributária. Esta aplicação não se

encontra ainda completamente operacional, faltando ainda adequar e testar alguns aspetos atinentes ao *software* adotado, que em grande parte se baseou no modelo pré-existente para a recolha, classificação e análise das reclamações de créditos sobre a liquidação/insolvência do Banif.

O Banif enviou no início de julho, através da Interbolsa e da Euronext Porto, um pedido de difusão de informação aos intermediários financeiros participantes da Interbolsa, com explicações sobre o processo de alteração do sistema de registo e a indicação do prazo de 1 de agosto para a migração dos dados.

Desde já se deve afirmar que foi obtida toda a informação necessária junto do sistema centralizado de registo na Interbolsa/Euronext Porto, cuja colaboração não pode deixar de ser devidamente relevada, bem como dos intermediários financeiros mais significativos.

Assim, os valores mobiliários emitidos pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. -Em Liquidação (“Banif”), depositados nas mais variadas instituições financeiras, foram, na sua prática totalidade, transferidos para o registo individualizado criado nesta Liquidação (nos termos dos artigos 61.º, al. c) e 64.º do Código dos Valores Mobiliários). Tal transferência em nada afetará a titularidade dos valores mobiliários, nem a sua livre disposição, permanecendo os anteriores titulares registados nos seus exatos termos junto do Banif, em Liquidação, o qual irá gerir, a partir de agora, as contas de valores mobiliários por si emitidos na titularidade dos investidores, naturalmente sem cobrar comissões, como anteriormente ocorria com algumas Instituições de Crédito onde se encontravam depositados esses valores mobiliários.

Sem embargo da conclusão em curso, referida supra, do desenvolvimento do software, é de salientar que temos neste momento registados 53392 acionistas (incluindo titulares e cotitulares dos valores em causa), sendo que este número pode ainda vir a aumentar marginalmente, uma vez que ainda falta receber atualizações de dados de alguns intermediários financeiros, nomeadamente os relativos à identificação exaustiva de cotitulares e os decorrentes de desdobramentos por sub-custodiantes que se verificam em certos casos. No entanto, importa salientar que os intermediários financeiros com maior número de clientes titulares de ações do Banif à sua guarda/custódia já enviaram toda a informação de forma apropriada e completa (Banco Santander Totta, BCP, CGD, Novo Banco e BPI).

Já quanto aos obrigacionistas, temos neste momento registados 7443 obrigacionistas (incluindo titulares e cotitulares), sendo que este registo não deverá sofrer mais alterações.

Há que salientar que as atualizações recebidas (e a receber) dos intermediários financeiros, além de incluírem os dados dos clientes, também informam sobre aspetos jurídicos relevantes, nomeadamente se os títulos se encontram por alguma razão onerados ou bloqueados e qual o motivo desse ónus ou bloqueio (penhoras fiscais, arrestos ou penhoras em Processos Judiciais, Inventários por óbitos, etc.).

Ao longo deste processo muitos investidores contactaram diretamente o Banif através do endereço e-mail próprio (banifvm@banifsa-emliquidacao.pt), que foi criado para o efeito e divulgado para assegurar a fluidez do processo e dar resposta a todas as questões submetidas pelos investidores sobre a migração das contas de registo individualizado dos valores mobiliários escriturais emitidos pelo Banif.

Quanto aos pedidos de esclarecimento recebidos, importa referir que na caixa de email especificamente criada para o efeito foram recebidos aproximadamente 400 e-mails com pedidos de esclarecimentos, os quais foram prontamente respondidos.

2.5- Processos judiciais envolvendo créditos do Banif transmitidos na altura da aplicação da medida de resolução

Esta Liquidação continuou a receber, ao longo do segundo trimestre, um significativo fluxo de notificações de tribunais e de agentes de execução relativas a processos de execução e/ou de insolvência instaurados em nome do Banif, SA, no período anterior à resolução, tendo por objeto créditos cuja titularidade foi transmitida para o BST ou para a Oitante em 20 de dezembro de 2015 (data da aplicação da medida de resolução) e relativamente aos quais não pode deixar de se considerar ter perdido a legitimidade substancial e o interesse material em intervir.

Como assinalámos na anterior Informação Trimestral, aquelas instituições, por seu turno, promoveram vendas de carteiras de créditos a sociedades especializadas na recuperação de créditos em incumprimento (NPL), as quais têm como norma de atuação apenas deduzirem habilitação nos processos quando consideram que tal se justifica economicamente, ou seja, sem qualquer consideração pela situação em que deixam

esta Liquidação, que permanece formalmente como parte no processo, mas confrontada com a impossibilidade prática, por ilegitimidade ativa, de fazer prosseguir essas ações.

Daqui decorre que o Banif, SA, em Liquidação, não obstante ter indicado sistematicamente aos Tribunais já não ser titular dos créditos acionados, continua a ser formalmente considerado parte processual naqueles processos – porque a entidade cessionária que neles devia ter deduzido habilitação não o fez - e como tal, com base em suposta inércia em impulsionar os processos executivos, tem sido condenado, em várias execuções, ao pagamento de custas, com fundamento na deserção da instância, pelo facto de os processos estarem sem impulso durante período superior a seis meses. Acresce que esta paradoxal situação não deixa de ter consequências sobre os credores da liquidação, que nos cabe defender, na medida em que os créditos do Estado por custas judiciais detêm, como se sabe, um estatuto de créditos “super-privilegiados” no momento do reconhecimento e graduação de créditos, situação que penalizará injustamente os restantes credores.

Neste contexto, e a pedido expresso de Tribunais e Agentes de Execução com vista a permitir o encerramento de processos de insolvência em que o Banif tinha reclamado créditos, esta Liquidação tem vindo a receber alguns pagamentos respeitantes àqueles créditos, que sistematicamente contabiliza em Contas de Terceiros, com a indicação do número do processo a que se referem. O montante recebido a este título e contabilizado naquela rubrica atingiu € 65 607,49 no decurso do primeiro trimestre de 2022 e ascendeu a € 60 039,2 no segundo trimestre.

2.6- Liquidação voluntária do Banif Holding Malta (BHM)

Como se referiu na anterior Informação Trimestral, o processo de dissolução desta entidade foi afetado pela existência de exercícios com fechos de contas em atraso, que, entretanto, foram recuperados com o apoio do administrador designado para esta sociedade de direito maltês, o Senhor Jesmond Manicaro, bem como da empresa de contabilidade e prestação de serviços de registo Mint Finance e da auditora PwC Malta.

Na sequência de várias diligências desta Comissão Liquidatária, foi possível durante o trimestre fechar as contas de 2020 e 2021 da sociedade e avançar para a sua liquidação

voluntária, tendo sido nomeado, já no segundo trimestre de 2022, o Sr. António Grech como Liquidatário independente da referida sociedade, estando a BHM atualmente a finalizar os procedimentos de pré-liquidação.

Como a situação líquida da BHM é negativa, embora num montante relativamente pequeno, esta Liquidação, enquanto sua acionista única, através de um *waiver* renunciou, na prática, a uma parcela do crédito subordinado que detém sobre a BHM, na medida estritamente necessária para equilibrar o património líquido da sua subsidiária.

Recentemente, já em agosto, fomos informados de uma situação que consideramos desrazoável mas que teremos que aceitar, o facto de a absorção por fusão da Mint Finance numa outra sociedade maltesa prestadora de serviços de registo, a Zampa Debattista, implicar o recomeço do processo de liquidação voluntária a partir do zero, o que conduz a atrasos e à necessidade de refazer parte da documentação anteriormente preparada, o que está a ser feito com o apoio do nosso administrador da BHM e da referida sociedade Zampa Debattista.

3.- Diligências para conclusão de venda do Banco Banif Brasil (Banif Brasil)

No decurso do trimestre salientamos a continuação das negociações com o Banco Master, a instituição de crédito brasileira interessada na aquisição do Banco Banif Brasil - em liquidação ordinária (Banif Brasil) com vista à conclusão da transação desta instituição pelo valor simbólico de um real, tendo em conta que já não existem bens livres e desonerados naquela instituição, mas que os passivos e contingências de natureza legal, financeira e fiscal, atingem ainda um volume muito considerável.

Depois de complexas negociações foi possível obter do investidor interessado na compra a desistência da pretensão de comprar o banco isoladamente, por via da cisão, o que deixaria mais de 90% das contingências existentes no “Grupo Banif Brasil” do lado desta Liquidação, enquanto vendedora. No entanto, a instituição compradora, na sequência da *Due Diligence* aprofundada a que procedeu, considerou essencial ao fecho do Contrato de Compra e Venda da totalidade do capital social do Banif Brasil a assunção por esta Liquidação de um conjunto restrito de contingências.

De qualquer modo não restam dúvidas de que, em termos de libertação de compromissos e contingências de toda a ordem inerentes a uma instituição bancária que há muitos anos deixou de ter qualquer atividade, que acumulou até 2011 (no âmbito da administração/Diretoria que até essa altura geriu a instituição) situações altamente problemáticas no plano jurídico-financeiro e a esta data não detém qualquer ativo livre e desonerado, as vantagens da alienação superam largamente as responsabilidades (potenciais e limitadas) com que a Liquidação ficará, nomeadamente porque a venda fará cessar a responsabilidade ilimitada do Estado Português, enquanto entidade controladora última do Grupo Banif Brasil, por vários tipos de passivos deste.

Para exemplificar os riscos que se correm lembra-se de novo o facto de uma ex-trabalhadora do Banif Brasil ter obtido, recentemente, uma decisão judicial de penhora de ativos do Banco Caixa Geral Brasil, com fundamento em que o sócio controlador último de ambas as instituições é o Estado Português, o que veio confirmar as preocupações que desde o início têm incidido sobre a Comissão Liquidatária, nomeadamente no caso de o BACEN aplicar a medida administrativa de liquidação forçada que desencadearia uma responsabilidade solidária e praticamente ilimitada do acionista controlador.

Acrescente-se, todavia, que existiam várias condições precedentes ou condições suspensivas da transação cuja verificação se não encontrava ainda assegurada, pelo que a venda do Banif Brasil se achava pendente de negociações e diligências várias, além, naturalmente, da obtenção da autorização do BACEN.

Já no decurso de agosto de 2022 foi possível resolver duas questões que constituíam condições suspensivas (impostas pelo Comprador): a recuperação, por um real simbólico, de um crédito subordinado sobre o Banif Brasil no montante de cerca de 80 milhões de reais, que estava na titularidade do Dr. Siqueira Castro; e a assinatura com este de um Acordo de Quitação Recíproca de todas as obrigações decorrente de um Contrato de Opção de Compra e de Venda que, tendo sido celebrado no final de janeiro de 2019, não veio a ter os resultados esperados, uma vez que o Comprador indicado pelo referido Dr. Siqueira Castro, no exercício da opção de compra em favor de terceiro, acabou por desistir da compra do banco, a nosso ver sem qualquer razão clara.

Removidos estes obstáculos, o Comprador Banco Master veio solicitar que esta Liquidação converta em capital social do Banif Brasil os créditos subordinados de que é titular sobre o mesmo, alegadamente para apoiar o processo de autorização por parte do BACEN.

De qualquer modo foi dado um passo decisivo para o *closing* do Contrato de Compra e Venda do banco, sendo nossa expectativa que tal possa ocorrer até final do ano em curso. A venda do Banif Brasil é tanto mais urgente quanto é certo que os fluxos financeiros destinados a apoiar e manter em funcionamento o Banif Brasil constituem suprimentos a mais de um ano que manifestamente não são recuperáveis e se estão a tornar muito penalizantes para a gestão dos limitados recursos financeiros desta Liquidação.

Na realidade, no segundo trimestre de 2022 prosseguiram os aportes mensais ao Banif Brasil com vista a possibilitar a sua manutenção em atividade e a conclusão do processo de venda (ou, se porventura este vier a falhar, o processo de liquidação ordenada da instituição até o BACEN revogar a sua autorização, o que implicaria, em tal caso, a liquidação prévia de vultosos passivos do Banif Brasil).

Refira-se que a título de suprimentos a mais de um ano foram injetados nesta subsidiária fundos, entre março de 2021 e março do corrente ano, no montante em euros de € 1 113 667,19. Com a forte desvalorização do euro face ao dólar norte-americano, a que o real brasileiro (BRL) se acha na prática ligado, o volume de fundos em euros aumentou consideravelmente, tendo ao longo do segundo trimestre sido injetados no Banif Brasil € 295 345,45.

O Liquidante do Banif Brasil, uma vez feitos os pagamentos com os fundos remetidos, elabora periodicamente uma lista desses pagamentos, que envia a esta Liquidação e nela fica guardada.

4.- Crédito Fiscal – evolução do processo

As diligências promovidas junto da Senhora Diretora do IRC, com vista à submissão de contas do Banif a 22 de maio de 2018 e sua validação no sistema informático da Autoridade Tributária tiveram sucesso, tendo sido obtido um despacho daquela entidade no sentido de autorizar a adaptação do sistema à circunstância de ter havido um exercício que terminou naquela data, por virtude da revogação da autorização do Banif, SA, pelo BCE e consequente entrada em liquidação nessa mesma data. Ora esta validação constituía uma pré-condição para que possa ter lugar a inspeção, relativa a esse período entre 1 de janeiro e 22 de maio, por parte da Unidade dos Grandes Contribuintes, a qual, além de confirmar o acerto da matéria coletável apurada, se deverá pronunciar, na sequência de anteriores inspeções aos exercícios de 2015 e 2016, sobre o valor e exigibilidade, nos termos do REAID, da conversão dos Ativos por Impostos Diferidos de que esta Liquidação é titular num crédito fiscal a receber, dada a situação de revogação da autorização e entrada em liquidação judicial/insolvência do Banif. Aliás, este é o único ativo desta Liquidação com um valor verdadeiramente significativo.

5.- Variação das Disponibilidades financeiras no período

Não existindo praticamente outras fontes de receita e sendo necessário fazer face a vultosas despesas de funcionamento da liquidação, entre as quais custos correntes incomprimíveis, como honorários de advogados, *fees* da empresa de contabilidade, trabalhos especializados de vária índole (em Portugal e relativos às subsidiárias externas), a manutenção de arquivos físicos e digitais e outras despesas, além da resolução de contingências várias que ficaram nesta Liquidação, verifica-se uma preocupante redução das disponibilidades monetárias da Liquidação (depósitos à ordem mais aplicações em depósitos a prazo em instituições de crédito) que baixaram de € 6, 376 milhões (M) de euros no final de 2020 para 4,578 M no fim de 2021.

Na realidade, o saldo das Disponibilidades Bancárias, que atingia € 4 577 908,21 em 31 de dezembro de 2021, desceu no final do primeiro trimestre de 2022 (31 de março) para € 3 358 127,76 e no final do segundo trimestre, a que se reporta a presente Informação, para apenas € 2 161 140,91, por virtude das operações associadas aos movimentos a

crédito e a débito que se apresentam seguidamente, e nas quais têm particular peso os Gastos Gerais Administrativos e sobretudo os já mencionados suprimentos a mais de um ano feitos à subsidiária Banif Brasil, para a manter em funcionamento até à conclusão da venda (ou, em alternativa, da revogação de autorização pelo BACEN).

No decurso do segundo trimestre a saída de fundos mais significativa, todavia, foi o pagamento à Oitante da verba de € 693,2 milhares de euros, a 1 de junho passado, em execução de uma transação judicial celebrada sobre uma matéria altamente complexa e de duvidosa solução, face aos termos da deliberação do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23.30) que dividiu os ativos e passivos do Banco Banif, SA, objeto de uma medida de resolução, entre o Banco Santander Totta, a Oitante e o resíduo deixado no banco residual, de que esta Liquidação é sucessora.

Esta Comissão Liquidatária fica naturalmente à disposição do Tribunal e da Comissão de Credores para qualquer esclarecimento complementar que entenda útil.

Junta-se, como Anexo 1, um quadro com a descrição dos movimentos ocorridos a débito e crédito no decurso do segundo trimestre de 2022 e como Anexo 2 um resumo da evolução do cash flow e da situação financeira da Liquidação.

Anexo 1

Movimentos bancários desde o início até ao fim do 2º trimestre



Movimentos
Bancários DO.xlsx

Anexo 2



Cópia de Resumo
Reporte Cash Flow_Ju

Lisboa, 14 de setembro de 2022

A Comissão Liquidatária

José Bracinha Vieira (Presidente)

João Luiz Figueira (Vogal)

Elsa Santana Ramalho (Vogal)